Art. 18º Revogando-se as disposições em contrário
Prefeitura municipal de Peritiba em
13 de novembro de 1966.

Prefeito Municipal

Lei Nº 69

"Concede Isenção do Impôsto de Transmissão de Propriedade Inter Vivos."

Antônio Dealmo Hermes Prefeito Municipal de Peritiba
Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Sociedade Esportiva e Recreativa Internacional de Peritiba, isenta do pagamento do Impôsto da Transmissão de Propriedade "Inter Vivos", por se tratar de sociedade que reverterá seus lucros à sociedade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Peritiba em 13 de novembro de 1966

Prefeito Municipal

Lei Nº 70

Concede abono de Natal ao Funcionalismo Municipal

Antônio Dealmo Hermes Prefeito Municipal de Peritiba,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica concedido aos funcionários municipais de acôrdo com a tabela que segue abaixo, o abono de Natal

Art. 2º Para fazer face as despesas com a concessão referida no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão da importância de Cr$ 300.000

(duzentos mil cruzeiros) no Setor que achar conveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Peritiba, em outubro 1966

A. Hermes
Prefeito Municipal

Tabela a que se refere o Art. 1º do projeto Nº 68

Funcionário	Cargo	Importância
Alcides J. Komoshena	Contador e Fis. D. M. E. R.	Cr$ 50.000
Nelson Schneider	Secretário Tesoureiro	Cr$ 50.000
Doracina G. dos Santos	Professôra	Cr$ 20.000
Wilma Fritzen	Professôra	Cr$ 20.000
Holdi J. Stockman	Professor	Cr$ 20.000
Leoni Dahmer	Professora	Cr$ 20.000
Lourdes Winter	Auxiliar do Jardim de Im	Cr$ 20.000
	Total	200.000

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 18 novembro 1966.

Lei Nº 71

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar o impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, de acôrdo com o Art. 13, § único, da Emenda Constitucional nº (dezoito) 181, de 1º de dezembro de 1965, e, regulado por Lei Estadual.

Art. 2º esta Lei entrará em vigor a partir de (primeiro) 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 18 de novembro 1966.

A. Hermes
Prefeito Municipal